Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

Lei nº 3603 de 04 de Julho de 2005

"Institui o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da Rede Pública de Ensino e dá outras providências."

José Tadeu de Resende, Prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Artigo 2º - São objetivos do Programa:

I - Promover a integração entre o Poder Público e os diversos segmentos sociais interessados, mediante a formação de grupos de trabalho para análise de dados e discussão das causas da violência nas escolas;
II - Apresentar propostas, coordenar e implementar ações de combate à violência nas escolas, garantir o exercício pleno da cidadania, dos diretos humanos e preservação do patrimônio público;
III - orientar os alunos, professores e demais servidores da Rede Pública Municipal de Ensino quanto aos malefícios que traz o uso das drogas ao corpo humano e ao convívio social, dentro das escolas e em suas imediações;
IV - Buscar parcerias com outras entidades que realizam projetos semelhantes e que possam enriquecer e repassar à comunidade escolar, estendida a todos os moradores das imediações, tais conhecimentos;
V - Realizações das seguintes ações:
 a) educativas, culturais, de valorização da vida, dirigidas às crianças, adolescentes e às comunidades vinculadas às escolas;
 b) fortalecimento do vínculo entre a comunidade e as escolas;

Parágrafo 1º - Os grupos de trabalho tratados no inciso 1º, deste artigo, serão abertos à participação de quaisquer interessados e serão formados por:
 a) professores e funcionários da escolas;
 b) alunos;

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

c) pais de alunos;
d) especialistas nas áreas de educação, saúde, segurança, comunicação e outras;
e) representantes da comunidade vinculados a cada escola.

Parágrafo 2° - O Poder Executivo subsidiará o trabalho dos grupos nas escolas por meio de parcerias com entidades governamentais ou não, quanto às despesas com transporte e alimentação.

Artigo 3° - A execução do Programa será coordenada e avaliada periodicamente por um Núcleo Central que, a partir das sugestões e dos dados apresentados pelo grupo de trabalho, traçará as diretrizes gerais das ações.

Parágrafo único: - O Núcleo Central vinculado à estrutura administrativa da Prefeitura, terá composição multidisciplinar de técnicos das áreas de Educação, Saúde, Promoção Social e Assuntos Jurídicos.

Artigo 4° - O Núcleo Central terá apoio do Conselho Consultivo e Gestor formados por membros não remunerados, representantes de:

a) Entidades estudantis;
b) Conselhos de escola;
c) Ministério Público;
d) Conselho Tutelar;
e) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Piedade;
f) Sindicatos e Entidades de Classe;
g) Associações de Moradores;
h) Associações de Pais e Mestres;
i) Poder Legislativo Municipal;
j) Entidades não Governamentais;
k) Pastorais e Entidades Religiosas;
l) Demais segmentos da Sociedade Civil, Entidades Públicas e Iniciativas Privadas, que possam contribuir com os objetivos do Programa.

Artigo 5° - O programa poderá ser estendido, mediante parceira, às escolas particulares e da Rede Estadual de Ensino, que funcionam no município e que atendem aos critérios estabelecidos pelo Programa.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

Artigo 6° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias.

Artigo 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Piedade, em 04 de Julho de 2005

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereadora Cristina do Lago

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

JORNAL DO MUNÍCIPIO DE PIEDADE

DATA: 21 de julho de 2005

EDIÇÃO: 65

Lei nº 3603 de 04 de Julho de 2005

"Institui o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da Rede Pública de Ensino e dá outras providências."

José Tadeu de Resende, Prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Artigo 2º - São objetivos do Programa:

I - Promover a integração entre o Poder Público e os diversos segmentos sociais interessados, mediante a formação de grupos de trabalho para análise de dados e discussão das causas da violência nas escolas;

II - Apresentar propostas, coordenar e implementar ações de combate à violência nas escolas, garantir o exercício pleno da cidadania, dos diretos humanos e preservação do patrimônio público;

III - orientar os alunos, professores e demais servidores da Rede Pública Municipal de Ensino quanto aos malefícios que traz o uso das drogas ao corpo humano e ao convívio social, dentro das escolas e em suas imediações;

IV - Buscar parcerias com outras entidades que realizam projetos semelhantes e que possam enriquecer e repassar à comunidade escolar, estendida a todos os moradores das imediações, tais conhecimentos;

V - Realizações das seguintes ações:

a) educativas, culturais, de valorização da vida, dirigidas às crianças, adolescentes e às comunidades vinculadas às escolas;

b) fortalecimento do vínculo entre a comunidade e as escolas;

Parágrafo 1º - Os grupos de trabalho tratados no inciso 1º, deste artigo, serão abertos à participação de quaisquer interessados e serão formados por:

a) professores e funcionários da escolas;
b) alunos;
c) pais de alunos;
d) especialistas nas áreas de educação, saúde, segurança, comunicação e outras;
e) representantes da comunidade vinculados a cada escola.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo subsidiará o trabalho dos grupos nas escolas por meio de parcerias com entidades governamentais ou não, quanto às despesas com transporte e alimentação.

Artigo 3º - A execução do Programa será coordenada e avaliada periodicamente por um Núcleo Central que, a partir das sugestões e dos dados apresentados pelo grupo de trabalho, traçará as diretrizes gerais das ações.

Parágrafo único: - O Núcleo Central vinculado à estrutura administrativa da Prefeitura, terá composição multidisciplinar de técnicos das áreas de Educação, Saúde, Promoção Social e Assuntos Jurídicos.

Artigo 4º - O Núcleo Central terá apoio do Conselho Consultivo e Gestor formados por membros não remunerados, representantes de:

a) Entidades estudantis;
b) Conselhos de escola;
c) Ministério Público;
d) Conselho Tutelar;
e) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Piedade;
f) Sindicatos e Entidades de Classe;
g) Associações de Moradores;
h) Associações de Pais e Mestres;
i) Poder Legislativo Municipal;
j) Entidades não Governamentais;
k) Pastorais e Entidades Religiosas;
l) Demais segmentos da Sociedade Civil, Entidades Públicas e Iniciativas Privadas, que possam contribuir com os objetivos do Programa.

Artigo 5º - O programa poderá ser estendido, mediante parceira, às escolas particulares e da Rede Estadual de Ensino, que funcionam no município e que atendem aos critérios estabelecidos pelo Programa.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 04 de Julho de 2005

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereadora Cristina do Lago

(Republicado por ter saído com incorreções)